



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2021

Disponibilizado às 21:07 de 01/02/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6851

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 59 - Lotar o servidor **Willy Rilke Paiva**, Técnico Judiciário, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação.

N. 60 - Lotar a servidora **Thaise Alonso Perdiz**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Saúde, a contar de 7/1/2021.

N. 61 - Declarar vago o cargo de Oficial de Justiça - em extinção, provido pelo servidor **Bruno Holanda de Melo**, a contar de 7/1/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.62, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convalidar a designação dos servidores abaixo relacionados para atuarem no recesso forense no período de 20/12/2020 a 6/1/2021:

GUSTAVO VINÍCIUS TUPINAMBA DE SOUZA CRUZ, matrícula 3012142, Assessor Especial.

ISAÍAS DE ANDRADE COSTA, matrícula 3010117, Assistente de gabinete.

LELLYS SANTIAGO LELIS, matrícula nº 3011633, Assessor Jurídico.

NATÁLIA VIANA COSTA DE MENEZES, matrícula 3011917, Chefe de Gabinete.

LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS RAMOS, matrícula 3011202, Assessora Jurídica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 63, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar os servidores a seguir relacionados, pela dedicação ao Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020, à Secretaria Unificada das Varas Criminais:

Emerson Azevedo da Silva, Diretor de Secretaria;

Álvaro Antonio Fernandez Marques, Técnico Judiciário;

Carlos Henrique Moreira Bastos, Técnico Judiciário;

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo, Técnico Judiciário;

Júlio César Monteiro, Técnico Judiciário;

Karine Costa de Souza Soares, Técnica Judiciária;

Michelly Sidla Rocha Santos Tortarolo, Técnico Judiciário;

Renato Sousa de Brito, Técnico Judiciário;

Silvio Silva dos Santos, Técnico Judiciário;
Stoney Fraxe Caetano, Técnico Judiciário;
Wemerson de Oliveira Medeiros, Analista Judicial - Análise de Processos;
Paulo Roberto Luz da Silva, Técnico Judiciário;
David Santana Brígida Peixoto, Técnico Judiciário;
Gilsembergue Almeida Lacerda, Técnico Judiciário;
Alexandre Bruno Lima Pauli, Assessor Técnico I.
Arliton Ney Oliveira Ferreira, Assessor Técnico I.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 64, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar os servidores a seguir relacionados, pela dedicação ao Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020, à Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas:

Wendlaine Berto Raposo, Diretora de Secretaria;
Emily Nogueira Rocha Scheffer, Assessora Jurídica;
Francilene Andreia Magalhães, Oficial de Gabinete;
Herberth Wendel Francelino Catarina, Assessor Técnico II;
Daniela Sanches de Lima Sousa, Técnica Judiciária;
Geovani de Moura, Técnico Judiciário;
Humberto Breno Alves de Albuquerque, Técnico Judiciário;
Isaías Andrade Leite, Técnico Judiciário;
Nayandra Francisca Costa Lima, Técnica Judiciária;
Wilames Bezerra Sousa, Técnico Judiciário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a servidora **Aline Mabel Fraulob Aquino**, Gerente de Projeto da Gestão da Qualidade, pela dedicação ao Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 66, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o magistrado **Cícero Renato Pereira Albuquerque**, Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas Criminais, pela dedicação ao Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.67, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a magistrada **Daniela Schirato Collesi Minholi**, Juíza Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, pela dedicação ao Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a Secretária Geral **Tainah Westin de Camargo Mota** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria Geral, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.69, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a Secretária **Luciana Menezes de Medeiros** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Orçamento e Finanças, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a Secretária **Inaiara Milagres Carneiro Sá** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Gestão Estratégica, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.71, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a Secretária **Bruna Stephanie de Mendonça França** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Gestão de Pessoas, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 72, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Secretário **Henrique de Melo Tavares** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Gestão Administrativa, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 73, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Secretário **Reubenz Mariz de Araújo Novo** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Infraestrutura e Logística, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 74, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Secretário **Paulo Eduardo da Silva Santos** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Tecnologia de Informação, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 75, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Secretário **Diogo Lolo Andrade Gualberto** pela implantação do Sistema de Gestão de Qualidade do TJRR na unidade de apoio Secretaria de Gestão de Magistrados, que resultou na inédita certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 na atividade Prestação Jurisdicional, concedida em 22.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0014870-95.2020.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário - STI

(...)

Assim, considerando a excepcionalidade e temporariedade da situação em tela, nos exatos termos fixados pelo art. 71 da LCE nº 053/2001, defiro o pedido de pagamento de serviço extraordinário aos servidores indicados na 1ª tabela dos cálculos do EP [0933444](#), a partir da 8ª hora de labor, nos limites fixados na norma interna.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0001674-24.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0949298, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001696-82.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VOTALINO DE SOUSA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0949290, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001683-83.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **LEONARDO FRANCO FERREIRA MOTA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0949097, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 229, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 4º da Portaria 202/2021, publicada no DJE 6849, de 29/1/2021.

Art. 2º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de 1º a 3/2/2021, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 230, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor dos Processos n.º 0017654-45.2020.8.23.8000 e 0000755-35.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, no período de 2 a 19/3/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 231 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 137, de 18.1.2021, publicada no DJE n° 6842, de 19/1/2021, que designou o servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 25/1 a 8/2/2021, em virtude de recesso da servidora Mayara Rodrigues de Melo Bonfim.

N. 232 – Convalidar a designação da servidora **MAISA MARISA DE MELO PEIXOTOS**, Assessora de Gabinete Administrativo, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Subsecretaria de Registros e Movimentação de Magistrados, no dia 26/1/2021, em virtude de afastamento da titular.

N. 233 – Convalidar a designação da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 21 a 30/1/2021, em virtude de afastamento do titular.

N. 234 – Conceder ao servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 22/2 a 1/3/2021 e de 19 a 28/4/2021.

N. 235 – Conceder à servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, a 1.^a etapa do recesso forense referente a 2020, no período de 1 a 5/2/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

SECRETARIA GERAL**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0016493-97.2020.8.23.8000****Assunto: Homologação – Pregão Eletrônico n.º 52/2020 - Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 0947335**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 52/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 36/2021 (evento nº 0945328), e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o nº **52/2020**, cujo objeto é formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior (evento nº 0917216), posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado à **empresa AM AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME**, no valor total de **R\$ 4.671.500,00** (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos reais).
3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para para formalização da Ata de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências necessárias.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0000340-93.2016.6.23.8000**ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2017.****Em pauta: Renovação de Credenciamento****DECISÃO 0949553**

1. Vieram os autos para homologação do pedido de renovação de credenciamento do perito **JULIANO DE JESUS BUENO** - Perícias em Engenharia Elétrica, Eletrônica e Segurança do Trabalho, Avaliação de Máquinas e Equipamentos, Documentoscopia, Grafotecnia, Análise de Imagem e Som, com atuação nas Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá (0944406);
2. Conforme manifestação da SUBCOM (0944409), ao analisar as documentações juntadas aos autos, verificou-se que o requerente continua mantendo as condições de habilitação no credenciamento.
3. Desta forma, nos termos do item 5.2, do referido Edital de Credenciamento n.º 01/2017 (0571146), c/c art. 4.º, III, da Portaria TJRR nº 1055/2017, **homologo** o pedido de renovação de credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses.
4. Publique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0017210-46.2019.8.23.8000	mediação judicial	2020	R\$ 400
0016200-64.2019.8.23.8000	mediação judicial	2020	R\$ 20,00
0004931-62.2018.8.23.8000	contrato	2020	R\$ 8.282,86
0019921-87.2020.8.23.8000	contrato	2020	R\$ 170,45
0004091-81.2020.8.23.8000	contrato	2020	R\$ 76,83
0022185-14.2019.8.23.8000	Contrato n.º 54/2019	2019	R\$ 38.579,46
0006422-36.2020.8.23.8000	Contrato n.º 05/2019	2020	R\$ 63.420,54
0011258-52.2020.8.23.8000	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás de cozinha	2020	R\$ 626,00
0006165-11.2020.8.23.8000	Contrato nº 30/2017	2020	R\$ 19.743,73
0009990-60.2020.8.23.8000	Entrevistadores Forenses	2020	R\$ 7.638,76
0000832-15.2019.8.23.8000	Contrato 09/2016	2020	R\$ 6.103,98
0009288-17.2020.8.23.8000	Contrato nº 14/2019	2020	R\$ 18.368,16
0002875-85.2020.8.23.8000	Pagamento de Diligências aos Oficiais de Justiça	2020	R\$ 16.047,00

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0001408-37.2021.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Silvio Soares de Moraes**, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista, **lotado** na **SUBIAI**.
- Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretária de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).

6. Dessa forma, com fulcro na Portarias GP n.º 826/2015 e 1055/2017, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Silvio Soares de Moraes**, portador do CPF nº048.801.896-00, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista	SUBIAI
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00

7. Publique-se. Certifique-se.
 8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
 9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
 10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
 Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 036 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000264-28.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico III	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Fazer levantamento juntamente com os servidores da SUBIAIS das centrais de ar que serão instaladas na referida unidade	
Data:	11/01/2021	

Nº 037 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000744-06.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
CLAUDETE PEREIRA DA SILVA	Analista Judiciário - Arquitetura	0,5 (meia)
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário - Engenharia Elétrica - SUBIAI	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhamento e fiscalização da obra de construção do prédio da referida unidade	
Data:	18/01/2021	

Nº 038 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020221-49.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ENEIAS DA SILVA	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Buscar material de expediente e consumo	
Data:	16 a 17/11, 30/11, 01, 16 a 17/12/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**DECISÃO****Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas****Processo n. 0012462-34.2020.8.23.8000****Assunto: Plano de Saúde**

18. **Ante o exposto**, considerando o resultado da perícia médica, bem como o disposto no art. 2º, §2º, "c" da Resolução TJRR n. 18/2004 e autorizada pelo art. 6º, inciso V, da Portaria PR n. 1055/2017, **defiro** o pedido formulado pela servidora **ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS** de manutenção de sua filha, Gabriela Ferraz dos Santos, na categoria de dependente legal no plano de saúde contratado por esta Corte.
19. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão e notifique-se a requerente via Sei.
20. Simultaneamente, remetam-se os autos à Subsecretaria de Saúde para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAYNE MATOS KLEIN, Secretário(a) em exercício**, em 29/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0908314** e o código CRC **845B42A0**.



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 01/02/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº. DO CONTRATO:	35/2020 -SEI nº <u>0009095-02.2020.8.23.8000</u> .
ASSUNTO:	Prestação de serviços de lavagem e enceramento de veículos, polimentos, hidratação de bancos de couro, lavagem de banco em tecido, lavagem de carpete, limpeza a seco e lubrificação dos graxeiros, para a frota oficial do TJRR.
CONTRATADA:	Leitão & Cruz Ltda-ME. CNPJ nº 34.808.113/0001-30.
OBJETO DO TERMO:	Rescinde-se de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 01/01/2021, o Contrato nº 35/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 79, II, da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Tainan Leitão de Souza Cruz - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de janeiro de 2021.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 01/02/2021

Autos n.º 0821.298-71.2020.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Eduardo Álvares de Carvalho,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0821.298-71.2020.823.0010**, tendo como requerente **Yvone Magalhães Duarte e interditada Yvone Sulamita Magalhães Duarte**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA: SENTENÇA:** Vistos. “Yvone Magalhães Duarte vem postulando a interdição de Yvone Sulamita Magalhães Duarte. Em audiência, a requerente declarou ser filha da interditanda, a qual possui problemas de saúde. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo bem auxiliada pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Yvone Sulamita Magalhães Duarte, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. **Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Yvone Sulamita Magalhães Duarte, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Yvone Magalhães Duarte**, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 04 de novembro de dois mil e vinte. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

Autos n.º 0811.309-41.2020.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Eduardo Álvares de Carvalho,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Substituição de curador n.º **0811309-41.2020.823.0010**, tendo como requerente **Yvone Sulamita Magalhães Duarte e interdito Francisco das Chagas Duarte**, tendo o MM. Juiz, homologado a substituição da curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA: “julgo procedente o pedido a fim de nomear a Sra. Yvone Magalhães Duarte na função de Curadora de Francisco das Chagas Duarte, em substituição à Sra. Yvone Sulamita Magalhães Duarte.** O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Intimem-se as partes para ciência da sentença. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 08/10/2020. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

1VARA DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0719331-61.2012.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA, ANTONIO QUEIROZ SOUZA ME, BENEDITO BANDEIRA DE FIGUEIREDO, C. A. G. DE SOUZA, CESAR AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA, CTS COLONIZACAO TRANSP E SERV LTDA, JEDERSON FRANCA DE MORAES, M. ALZIRA DE MELO NETA - ME, MARIA ALZIRA DE MELO NETA, MARIA YNALDA ROCHA DE OLIVEIRA, MUNDIAL TUR COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO, Rosélia Lima de Souza, Rosélia de Souza ME - HTUR Turismo, SEBASTIAO CORDEIRO MATOS, SIMAO DE OLIVEIRA, WALACE PINTO PORTO,

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu(s) **ROSELIA LIMA DE SOUZA, CPF: 565.789.462-68 e ROSELIA DE SOUZA ME – HTUR TURISMO, CNPJ 08.866.791/0001-49**, para todos os termos e atos da ação supra. Advirto-o(a), outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação (Art. 72, II do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01 de fevereiro de 2021. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, Serventuário de Justiça, que o digitei e **Igor Fabrício Gomes Dourado**, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - e-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 29/01/2021

PORTARIA 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, especialmente à vida e à saúde (artigo 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a missão precípua da existência da Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1º do Estatuto);

CONSIDERANDO o disposto do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que as entidades governamentais de acolhimento, como os serviços e programas de internação, serão fiscalizadas pelo Judiciário;

CONSIDERANDO o termos da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema socioeducativo.

CONSIDERANDO ser necessária a adoção de procedimentos e regras, ainda que restritivos, visando evitar que o recrudescimento da pandemia do novo coronavírus na cidade de Boa Vista, leve à infecção e à propagação dentro da única entidade de internação do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO que na interpretação das normas de proteção da infância e da juventude levar-se-ão em conta os fins sociais a que elas se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Art. 6º, Estatuto).

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta 1/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça e da Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude de Boa Vista.

CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada pelas mídias sociais, pela imprensa tradicional e pelo próprio governo do Estado, informando que o sistema estadual de saúde atingiu seu limite de atendimento.

RESOLVE;

Art. 1º. Proibir, até 28 de fevereiro de 2021, visitas e contatos de pessoas estranhas aos trabalhos com adolescentes internados no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

Parágrafo único. Estão excetuados da proibição os Membros da Magistratura, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Proibir, até 28 de fevereiro de 2021, a realização de visitas familiares presenciais aos adolescentes internados no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

Art. 3º. Determinar que à Direção do Centro Socioeducativo promova visitas virtuais aos adolescentes com pelo menos 10 minutos, no mínimo uma vez por semana.

Art. 4º. O atendimento aos senhores Defensores Públicos e Advogados será feito de forma virtual, cabendo a Direção da unidade tomar todas as providências para que a videoconferência ocorra a contento.

Art. 5º. Os estudos de caso efetuados pela equipe técnica da unidade de internação permanecem obrigatórios, devendo os atendimentos aos familiares serem efetuados de forma virtual, só se admitindo a forma presencial para os adolescentes internados.

Art. 6º. Está também autorizada a entrada das pessoas necessárias a reforma dos quartos, conforme determinado no processo judicial 0801108-53.2021.8.23.0010, devendo a direção zelar para que não tenham qualquer contato ou proximidade com adolescentes, além de tomar as medidas do artigo 7º.

Art. 7º. Todos os que forem admitidos a adentrar na unidade de internação devem passar pelos procedimentos de biossegurança, como, entre outros, aferição temperatura, limpeza sapatos e similares, uso de álcool gel, distância mínima de 1,5 metros das demais pessoas, inclusive adolescentes.

Art. 8º. Fora dos casos dos artigos anteriores, qualquer atividade presencial exige autorização judicial.

Art. 9º. Dêem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 10. Dêem-se ciência à Secretaria de Bem Estar Social do Estado de Roraima, à Direção da unidade de internação e ao Conselho Tutelar de Boa Vista.

Art. 11. Dêem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, o Sr. Juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude e as Senhoras Juízas e os Senhores Juizes das Comarcas.

Art. 13. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/02/2021

Portaria Nº 01/2021

Gabinete do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR

O Dr. Air Marin Junior, MM. Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR a autoinspeção Judicial no 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, iniciando às 8:00 horas do dia 01/02/2021 e encerrando dia 27/02/2021, sem suspensão dos prazos processuais e sem suspensão das audiências.

Art. 2º – O acervo de processos ativos constante do Projudi na data de 01/02/2021 é de 1367 processos.

Art. 4º – Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade, da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR, do Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, do Setor de Conciliação e do Setor de Movimentação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/ RR, 01 de Fevereiro de 2021.

AIR MARIN JUNIOR

Juiz de Direito Titular

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/02/2021

Portaria Nº 01/2021

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, MM. Juíza de Direito titular do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR a autoinspeção Judicial no 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, iniciando às 8:00 horas do dia 01/02/2021 e encerrando dia 27/02/2021, sem suspensão dos prazos processuais e sem suspensão das audiências.

Art. 2º – O acervo de processos ativo constante do Projudi na data de 01/02/2021 é de 1.139 processos.

Art. 4º – Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade, da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR, do Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, do Setor de Conciliação e do Setor de Movimentação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/ RR, 01 de Fevereiro de 2021.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Titular do 3º JEC

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 02/02/2021

PORTARIA/GAB/Nº 001/2021

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o bravo empenho dos servidores e estagiários no cumprimento de todas as metas do CNJ e do TJRR, referentes ao ano de 2020;

CONSIDERANDO a dedicação, zelo profissional, perseverança e melhor exercício de suas funções quanto aos trabalhos desenvolvidos;

CONSIDERANDO a significativa evolução dos indicadores de produtividade, com redução considerável do número de processos, mesmo com todas as adversidades advindas de um ano totalmente atípico, em razão da pandemia, os servidores laboraram com ainda mais eficiência e presteza o que precisa ser valorizado;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia, foram necessárias suspensões e readequações nos meios laborais, em especial, com o uso dos meios tecnológicos disponibilizados pelo TJRR, o que exigiu maior comprometimento de todos, não se olvidando dos cuidados e prevenção em relação ao covid-19;

CONSIDERANDO a grande valia dos trabalhos realizados pelos profissionais terceirizados;

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento de todos com a finalidade de prestar uma justiça célere e justa, **RESOLVE:**

Art. 1º. ELOGIAR os servidores:

ALISONEI RODRIGUES SILVA
ARNAUDO RODRIGUES LEAL
EMÍLIO ALBERTO ARAÚJO JUNGES
LEOMAR IRINEU AULER
LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
LOURIVAL SILVA DOS SANTOS
LUCIANE DAS CHAGAS SILVA
MARCOS DA SILVA SANTOS
ZILVA NETA FARIAS AMORIM

Art. 2º. ELOGIAR o estagiário:

ELDER PEREIRA CARNEIRO

Art. 3º. ELOGIAR os profissionais terceirizados:

DARLETE DO NASCIMENTO
VANUZIA VIEIRA COSTA
WILMARA TEIXEIRA DATIVA

Art. 4º. Registre-se o presente elogio nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 02 de fevereiro de 2021.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01FEV2021

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CSMP Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima que serão indicados para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplexes mencionadas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o processo de escolha do membro que será indicado para composição ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Poderão se inscrever para concorrer no processo de escolha os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenha mais de 10 (dez) anos de carreira.

Parágrafo único. A inscrição será requerida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público a partir da publicação desta resolução, até às 18h00 do dia 09 de fevereiro de 2021, instruindo-se o requerimento com cópia do *curriculum vitae* do interessado.

Art. 3º Não havendo membros inscritos, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação, considerando os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 4º A votação será realizada por meio eletrônico, através de link exclusivo no sítio do Ministério Público de Roraima, no dia 18 de fevereiro de 2021, das 08h00 às 18h00, utilizando-se o eleitor de sua senha pessoal do e-mail institucional.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da carreira, a serem designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sendo presidida pelo membro mais antigo.

Art. 5º Estarão aptos a votar todos os membros em atividade, que poderão votar em até 03 (três) dos candidatos inscritos.

Art. 6º Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 7º As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em ata circunstanciada, que deverá ser remetida à Procuradoria-Geral de Justiça em até 24h após o encerramento do pleito para escolha do membro.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 01/02/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306924** e o código CRC **4A9043DC**.

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 063 - PGJ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **RENATA BORICI NARDI**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 22JAN2021, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000695/2021-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306350** e o código CRC **B3A76CF6**.

PORTARIA Nº 064 - PGJ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Bonfim, no período de 20 a 22JAN2021, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000695/2021-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306353** e o código CRC **08344650**.

PORTARIA Nº 065 - PGJ, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2021, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO
AURINEIDE FERNANDES DA SILVA
CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
PEDRO HEES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306994** e o código CRC **85D87F82**.

PORTARIA Nº 066 - PGJ, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais –CNPG, na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27JAN2021, conforme Processo SEI nº 19.26.100000.0000163/2021-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306414** e o código CRC **DB224102**.

PORTARIA Nº 067 - PGJ, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 25 a 27JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306900** e o código CRC **C7EC757F**.

PORTARIA Nº 068 - PGJ, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central (Mucajaí e Caracarái)**, no mês de **JANEIRO/2021**, publicada pela Portaria nº 903-PGJ, DJE Nº 6823 de 17 de dezembro de 2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
29JAN a 01FEV21	DRA. LARA VON - HELD CABRAL FAGUNDES	(95) 99134-6225

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307013** e o código CRC **3A7A272F**.

PORTARIA Nº 069 - PGJ, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, no mês de **FEVEREIRO/2021**, publicada pela Portaria nº 033-PGJ, DJE Nº 6843 de 21 de janeiro de 2021, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
26FEV A 01MAR	DRA. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES	(95) 99134-6225

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307019** e o código CRC **13888BFD**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 – DG, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento do município de Pacaraima/RR ao município de Amajari/RR, no dia 1ºFEV2021, sem pernoite, para realizar entrega de ofícios naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.100000.0001099/2021-48.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/02/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306700** e o código CRC **91BFF195**.

PORTARIA Nº 075 - DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GOES**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 10 a 19FEV2021, conforme o Processo SEI 19.26.1000000.0000886/2021-72, de 25JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 01/02/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306748** e o código CRC **5723E50F**.

PORTARIA Nº 076- DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WELLINGTON ALVES SILVA**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 23FEV2021 a 04MAR2021, conforme o Processo SEI 19.26.1000000.0000011/2021-71, de 04JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 01/02/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306784** e o código CRC **B9066941**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PE Nº 1/2021 - SRP**

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 1/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0009288/2020-88

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços gráficos para impressão de material para eventos, divulgações e campanhas em preto e branco ou em cores e acabamentos afins, visando atender demandas de diversos Setores do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 2/2/2021, às 8h (horário de Brasília), no sítio <https://www.gov.br/compras>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/2/2021, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/2/2021, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

O Edital retificado e anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/02/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306872** e o código CRC **206152FC**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO: Nº NF 025/20/PJMA/2ºTIT/MPRR/ Simp 000033-139/2020

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: FERNANDO COSME DA COSTA.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Analisando a(s) resposta(s) técnica(s), verifica-se que não foram identificados gravames e, muito menos, elementos probatórios que pudessem caracterizar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Desta forma, nos termos da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, determino o arquivamento da presente NF com as anotações de praxe. Seja(m) cientificado(s) o(a)s reclamante(s) para conhecimento e para os fins do §1º do art. 4º da Resolução 174/CNMP (eventual interposição de recurso). Além disso, se requerer(em), desde já fica deferido o acesso, via digital ou por meio físico, da(s) resposta(s) técnica(s) que embasou(aram) a presente deliberação.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça

Data: 29 de janeiro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021. DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do seu Órgão de Execução que subscreve, Promotor Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV¹ e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a ordem de prioridade na aplicação de vacinas do COVID-19;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser necessário que seja respeitado o interesse público sobre o interesse privado e, sobretudo, que haja transparência dos atos administrativos em relação às pessoas que serão imunizadas em caráter de prioridade diante desse momento de crise sanitária;

CONSIDERANDO a **Medida Provisória 1026/2021**, publicada pelo Governo Federal, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e **sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;**

CONSIDERANDO o **Plano Nacional** de operacionalização da vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO o **Plano Estadual** de operacionalização da vacinação contra a covid-19, que tem como objetivo assegurar a imunização da população de Roraima, não só por meio do fornecimento das vacinas aos municípios distribuídas pelo Programa Nacional de Imunizações, como também monitorar as coberturas e homogeneidade vacinais;

CONSIDERANDO o **dever do Ministério Público em fiscalizar e garantir** que seja observada a ordem cronológica da fila de vacinação, bem como a atenção aos princípios norteadores da administração pública de transparência, publicidade e eficiência, os quais a Administração pública se encontra subordinada;

CONSIDERANDO a função precípua do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma dos artigos 127², *caput*, e 129³, inciso II, da Constituição da República;

1 Art. 32 - Além das funções previstas nas Constituições Federal, Estadual e em outras Leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais; (...)

d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, ou de entidades privadas de que participe o Poder Público.

Art. 33 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

IV - fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

2 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a imperiosa busca pela resolutividade inerente a atuação do Ministério Público, entendendo-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o Ministério Público contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o problema envolvendo a concretização de direito;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial do Ministério Público tem como objetivo prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos e extrajudiciais que lhe são disponibilizados;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93⁴, em caráter preventivo expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

à **Prefeita de Mucajaí**, Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves e ao **Secretário de Saúde do Município de Mucajaí**, Sr. Antônio Carlos Monteiro de Figueiredo, que respeitem rigorosamente a ordem de vacinação contra a covid-19 estabelecida pelos Planos Nacional e Estadual de Vacinação.

Recomenda-se ainda que Vossas Excelências:

1. Encaminhem a estes órgão de controle externo subscritor lista com nome completo, CPF e cargo, das pessoas já imunizadas no Município de Mucajaí, bem como o quantitativo de vacinas recebidas até o momento do recebimento da notificação.
2. Seja **disponibilizado e mantido atualizado** junto ao site do Município, indicação quantitativa das doses recebidas e aplicadas, bem como os perfis profissionais e pessoais dos vacinados pela ordem de prioridades. Atualizando-se com o prosseguimento das etapas do processo de vacinação.
3. Seja adotado termo de recusa para os servidores que optarem por não serem imunizados, preenchido e assinado pelo servidor. Caso haja negativa em ser vacinado e recusa em assinar documento, que sejam adotadas providências cabíveis.

Para tanto, fixa o prazo de 05 (cinco) dias, para o efetivo cumprimento da Recomendação.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Registre-se. Publique-se no DJE.

Mucajaí/RR, 28 de janeiro de 2021.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021. DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do seu Órgão de Execução que subscreve, Promotor Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar

⁴ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV⁵ e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a ordem de prioridade na aplicação de vacinas do COVID-19;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser necessário que seja respeitado o interesse público sobre o interesse privado e, sobretudo, que haja transparência dos atos administrativos em relação às pessoas que serão imunizadas em caráter de prioridade diante desse momento de crise sanitária;

CONSIDERANDO a **Medida Provisória 1026/2021**, publicada pelo Governo Federal, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e **sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;**

CONSIDERANDO o **Plano Nacional** de operacionalização da vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO o **Plano Estadual** de operacionalização da vacinação contra a covid-19, que tem como objetivo assegurar a imunização da população de Roraima, não só por meio do fornecimento das vacinas aos municípios distribuídas pelo Programa Nacional de Imunizações, como também monitorar as coberturas e homogeneidade vacinais;

CONSIDERANDO o **dever do Ministério Público em fiscalizar e garantir** que seja observada a ordem cronológica da fila de vacinação, bem como a atenção aos princípios norteadores da administração pública de transparência, publicidade e eficiência, os quais a Administração pública se encontra subordinada;

CONSIDERANDO a função precípua do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma dos artigos 127⁶, *caput*, e 129⁷, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a imperiosa busca pela resolutividade inerente a atuação do Ministério Público, entendendo-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o Ministério Público contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o problema envolvendo a concretização de direito;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial do Ministério Público tem como objetivo prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos e extrajudiciais que lhe são disponibilizados;

5Art. 32 - Além das funções previstas nas Constituições Federal, Estadual e em outras Leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais; (...)

d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, ou de entidades privadas de que participe o Poder Público.

Art. 33 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

IV - fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

6 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

7 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93⁸, em caráter preventivo expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

ao **Prefeito de Iracema**, Sr. Jairo Ribeiro de Souza e ao **Secretário de Saúde do Município de Iracema**, Sr. Willys Leal, que respeitem rigorosamente a ordem de vacinação contra a covid-19 estabelecida pelos Planos Nacional e Estadual de Vacinação.

Recomenda-se ainda que Vossas Excelências:

1. Encaminhem, a este subscritor, lista com nome completo, CPF e cargo, das pessoas já imunizadas no Município de Iracema, bem como o quantitativo de vacinas recebidas até o momento do recebimento da notificação.
2. Seja **disponibilizado e mantido atualizado** junto ao site do Município lista com a quantidade de vacinas recebidas, bem como a totalidade de pessoas vacinadas, e o perfil genérico profissional ou da ordem de prioridades, atualizando-se conforme o prosseguimento do processo de vacinação.
3. Seja adotado termo de recusa para os servidores que optarem por não serem imunizados, devendo ser preenchidos e assinados pelo servidor. Caso haja negativa do servidor em assinar o termo de recusa da vacinação, que sejam adotadas medidas cabíveis.

Para tanto, fixa o prazo de 05 (cinco) dias, para o efetivo cumprimento da Recomendação.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Registre-se. Publique-se no DJE.

Mucajaí/RR, 28 de janeiro de 2021.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

⁸ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 01/02/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 166/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 2032, evento 0254192, Teor do Processo SEI nº 000228/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido **I. F. L.**, nos autos do processo nº 0800225-87.2020.8.23.0060, da Comarca de São Luís do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 29 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 29/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0254260 e o código CRC 5053CCCCF.

PORTARIA Nº 163/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº.002263/2018. Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento 0181377.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, constante em evento 0181377, que designou o Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para acumular as atribuições da Defensora Pública Dr.^a **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**, 2ª Titular da DPE atuante junto a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 01 a 09 de fevereiro de 2021.

II - Designar o Defensor Público Dr. **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO** para substituir a Defensora Pública Dr.^a **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**, 2ª Titular da DPE atuante junto a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 01 a 09 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 29 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 29/01/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0254215 e o código CRC D122D978.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/02/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) IZAIAS PONTES BRITO e MARIANA FROIS DE ANDRADE

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 10/09/1966, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Jardim, nº 901, Bloco 11, Ap. 103 Andiroba, Boa Vista-RR, filho de VALDIMIRO DE BRITO e MARIA PONTES BRITO. ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 22/07/1984, de profissão Aux. de Serviços Gerais, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Nelson Albuquerque, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES DE ANDRADE e MARIA HILMA FROIS DE ANDRADE.

2) JOÁS LIMA DA SILVA e ANA KRYSTINA SOUSA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa A, Boa Vista-RR, filho de LUIS PEREIRA DA SILVA e MEIRINALVA LOPES LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/2001, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ajuricaba, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LIMA SILVA e DANIELLE MONTEIRO SOUSA LIMA.

3) DENISSON SALES MESQUITA e RAYANA MARGARIDA LINHARES VILELA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1993, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria Santa da Silva, Boa Vista-RR, filho de LINDOMAR MESQUITA SOUZA e ANTONIA SALES LIRA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 26/12/1993, de profissão Gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Santa da Silva, Boa Vista-RR, filha de CRIZALDO JUNQUEIRA VILELA e MARIA ZULEIDE TEIXEIRA LINHARES.

4) WENDEL MONTELES RODRIGUES e ISABELLA MACÊDO ARRIEL VILELA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/02/1984, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria Socorro de Alencar Meira, bairro Paraviana, 476, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/01/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, bairro Asa Branca, nº 1189, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO MACÊDO AROUCA e STELA MARES DA SILVA.

5) MOISES SOLANO COLARES GUIMARÃES e JOSÉLIA SOARES BATISTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/06/1978, de profissão Jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Taperebazeiro, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO DA GAMA GUIMARÃES e IRACY COLARES GUIMARÃES. ELA: nascida em Monção-MA, em 09/12/1991, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Taperebazeiro, Boa Vista-RR, filha de MARIA RAIMUNDA BATISTA VIEGAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/02/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ADEMIR SANTOS DA SILVA** e **ASTRID KARINA LUGO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, vigia, com 33 anos de idade, natural de Coronel João Sá-BA, nascido aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Av. PAdre José de Anchieta, 1141 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **JOSE RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA BISPO DOS SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade venezuelana, solteira, manicure, com 34 anos de idade, natural de caroni-ET, nascida aos quinze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Av. PAdre José de Anchieta, 1141 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de e **MARITZA JOSEFINA LUGO MORAO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS** e **LEUDIMAR DE LUCENA MELO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, mestre de obras, com 42 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, nascido aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Turquesa, s/n, QD 35, Lote 931 - Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ RIBAMAR SANTOS** e **MARIA DA SILVA SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, funcionária pública, com 42 anos de idade, natural de Turiaçu-MA, nascida aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Avenida Jesualdo Costa Lima, nº 71 - Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS MELO** e **MARIA DE LUCENA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GILCISLEI COSTA SILVA** e **YASMIM SILVA DE FARIA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, repositor, com 20 anos de idade, natural de São Domingos do Araguaia-PA, nascido aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil, domiciliado na Rua Porto Velho, nº 224 - Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de **GILMAR SOUSA SILVA** e **ARTENIZA MENDES COSTA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, assistente de recursos humanos, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 224 - Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **PAULO VAZ DE FARIA** e **MARILENE SILVA LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **JADIEL DE MELO SILVA** e **POLIANA DE MELO SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, servidor público, com 38 anos de idade, natural de Tuntum-MA, nascido aos treze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Raio de Lua, 121 - Aracelis, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO NETO FERREIRA SILVA** e **GENECI DE MELO SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, do lar, com 35 anos de idade, natural de Tuntum-MA, nascida aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Raio de Lua, 121 - Aracelis, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO AFONSO CORREIA SOUSA** e **CÂNDIDA DE MELO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VALDECIR DOS SANTOS** e **LEONARA LOURENÇO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, motorista, com 53 anos de idade, natural de Cascavel-PR, nascido aos oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Rua Piraiba, 613 - Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL ALVES DOS SANTOS** e **ROSALINA ALVES DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Piraiba, 613 - Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de e **VANDERCI LOURENÇO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2021.



Faço saber que pretendem-se casar **MARCEONE NUNES DOS SANTOS** e **ZINA SALVADOR**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, educador físico, com 34 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos treze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Cardeais, 37 - Cruviana, Boa Vista-RR, filho de **ABIMAEI NUNES DOS SANTOS** e **JACILDA NUNES DOS SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, técnica em enfermagem, com 37 anos de idade, natural de Uiramutã-RR, nascida aos dezoito dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Cardeais, 37 - Cruviana, Boa Vista-RR, filha de **RUY SALVADOR** e **LUCILINA SALVADOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FELIPE SANTOS DA SILVA** e **LOHANE PEIXOTO BARBOSA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, soldado, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil, domiciliado na Rua Pedra Pintada, 176 - 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA** e **JUCILENE SANTOS NASCIMENTO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na Rua do Campo, S/N - vila união, Cantá-RR, filha de **CLENILSON DE OLIVEIRA DA SILVA** e **LUANNY DA SILVA PEIXOTO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2021.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
RORAINÓPOLIS**

Expediente de 01/02/2021

Termo: 01555**Livro D - 0006****Folha: 055****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JHON LENNON SALES MELO DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, cobrador, solteiro, portador do RG nº 4563735, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 038.041.332-90, nascido aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de AÇAILÂNDIA/MA, domiciliado e residente na Rua São Luiz, 1341, Campolândia, Rorainópolis-RR, filho de Ivaneide Sales Melo da Silva e Silvane Borges da Silva.

FRANCI KELEN REIS RODRIGUES, de nacionalidade Brasileiro, estudante, solteira, portadora do RG nº 384325-4 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 547.169.502-04, nascida aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua G, s/n, Parque das Orquídeas, Rorainópolis-RR, filha de Ascriná Alves Rodrigues e Maria da Graça Reis Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 29 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 29 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora